



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: [administracao@itabadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itabadosul-rs.com.br);

[itabadosul@itabadosul-rs.com.br](mailto:itabadosul@itabadosul-rs.com.br)

Site: [www.itabadosul-rs.com.br](http://www.itabadosul-rs.com.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº. 2398/12, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**Autoriza a adesão a convênios firmados entre o Estado do Rio grande do Sul e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.**

**INIDIO PEDRO MUNARI**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao convênio para implementação do Programa de Integração Tributária – PIT celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Fazenda e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, objetivando a execução do programa com vistas a incentivar ações locais de interesse mútuo para o crescimento da arrecadação do ICMS.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao convênio celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, objetivando a integração e cooperação técnica e administrativa para a realização de procedimentos de troca de informações e a execução de medidas visando a fiscalização das atividades de registro de veículos referente ao ISSQN.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 4º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL,  
AOS 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

INIDIO PEDRO MUNARI  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.  
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN  
Secretário Municipal  
Da Administração